



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4292/2016

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.926/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Comandante da Guarda Municipal é nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os integrantes da carreira de Guarda Municipal da classe dos inspetores, para exercer a direção e a gestão no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O Subcomandante da Guarda Municipal é nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os integrantes da carreira de Guarda Municipal da classe dos inspetores.

Art. 3º O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

I -

a)

II -

a)

b)

c)

§1º. Cada Brigada será dirigida por integrante da Guarda Municipal, a ser escolhido pelo Presidente da AMSTT, dentre os indicados em lista triplíce pelo Comando da Guarda Municipal.

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§2º. Os indicados para direção das Brigadas constantes neste artigo, deverão ter como requisito cursos em áreas afins.

Art. 4º O artigo 32 da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Para efeito de cálculo do vencimento/hora, os divisores adotados, em regime de escala, terão como base:

I - 120 (cento e vinte) horas/mês;

II - 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Art. 5º O artigo 33 da Lei Municipal nº 3.926/2013, alterado pela Lei Municipal nº 4.001/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33.

I -

II -

III -

IV -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Ao vencimento/hora dar-se-á, além do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais quando da realização de horas extras, limitadas estas, a 60 (sessenta) horas mensais.

§ 5º

§ 6º O guarda municipal colocado à disposição de órgãos da administração Direta, Indireta, autárquica ou Fundacional da União, Estado ou Município, e que em razão disso não exerça a função de Guarda, fará jus ao vencimento do cargo, caso não haja disposição em contrário, excetuando-se, a Gratificação de Risco de Vida prevista neste artigo.

§7º Todos os acréscimos de percentual terão como base a remuneração da classe ou graduação.

Art. 6º O §1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35.

§ 1º Anualmente, até o dia 01(um) de dezembro, o comandante da guarda deverá apresentar à Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

vinculada o plano de férias para cada ano subsequente, constando os nomes, matrículas, cargos e funções dos respectivos guardas municipais.

Art. 7º O artigo 39 da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.39.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§4º O uso não será obrigatório quando exercer segurança velada para o Prefeito Municipal e dignitários.

Art. 8º O caput do art. 42 da Lei municipal nº 3.926/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. É de uso permitido aos servidores da Carreira de Guarda Municipal, a utilização de armamentos letais ou não, e equipamentos de segurança, desde que devidamente qualificado e autorizado pelo comando, respeitadas as prescrições da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 9º O inciso I do §3º do Art. 51 da Lei Municipal nº 3.926/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 3º O conceito atribuído ao comportamento do servidor da Guarda Municipal de Garanhuns, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:

I - os fins dos artigos 168, inciso I, e 169, Paragrafo Único, ambos desta lei;

Art. 10 O §1º do Art. 66 da Lei Municipal nº 3.926/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 66.

§ 1º Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em exercício.

Art. 11 O caput do Art. 125 da Lei Municipal nº 3.926/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. É competência da Comissão Corregedora da Guarda Municipal ou órgão substituto, sob a Presidência do Secretário Vinculado:

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I e II do art. 21 da Lei Municipal 3.926/2013, art.2º da Lei Municipal nº 4.001/2014, art. 4º da Lei Municipal nº 3.927/2013 e o art. 1º da Lei Municipal nº 4.099/2014.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 07 de Junho de 2016.


Izaias Regis Neto
Prefeito

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 07 de Junho de 2016.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4ACFA491

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4292/2016

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.926/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Comandante da Guarda Municipal é nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os integrantes da carreira de Guarda Municipal da classe dos inspetores, para exercer a direção e a gestão no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O Subcomandante da Guarda Municipal é nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os integrantes da carreira de Guarda Municipal da classe dos inspetores.

Art. 3º O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

I -
a).....

II -
a).....;
b).....
c).....

§1º. Cada Brigada será dirigida por integrante da Guarda Municipal, a ser escolhido pelo Presidente da AMSTT, dentre os indicados em lista tríplice pelo Comando da Guarda Municipal.

§2º. Os indicados para direção das Brigadas constantes neste artigo, deverão ter como requisito cursos em áreas afins.

Art. 4º O artigo 32 da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Para efeito de cálculo do vencimento/hora, os divisores adotados, em regime de escala, terão como base:

I - 120 (cento e vinte) horas/mês;
II - 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Art. 5º O artigo 33 da Lei Municipal nº 3.926/2013, alterado pela Lei Municipal nº 4.001/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33.
I -
II-.....
III -
IV-
§ 1º
§2º
§3º

§ 4º Ao vencimento/hora dar-se-á, além do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais quando da realização de horas extras, limitadas estas, a 60 (sessenta) horas mensais.

§ 5º

§ 6º O guarda municipal colocado à disposição de órgãos da administração Direta, Indireta, autárquica ou Fundacional da União, Estado ou Município, e que em razão disso não exerça a função de Guarda, fará jus ao vencimento do cargo, caso não haja disposição em contrário, excetuando-se, a Gratificação de Risco de Vida prevista neste artigo.

§7º Todos os acréscimos de percentual terão como base a remuneração da classe ou graduação.

Art. 6º O §1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35.

§ 1º Anualmente, até o dia 01(um) de dezembro, o comandante da guarda deverá apresentar à Secretaria vinculada o plano de férias para cada ano subsequente, constando os nomes, matrículas, cargos e funções dos respectivos guardas municipais.

Art. 7º O artigo 39 da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.39.

§ 1º
§ 2º
§ 3º

§4ºO uso não será obrigatório quando exercer segurança velada para o Prefeito Municipal e dignitários.

Art. 8º O caput do art. 42 da Lei municipal nº 3.926/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. É de uso permitido aos servidores da Carreira de Guarda Municipal, a utilização de armamentos letais ou não, e equipamentos de segurança, desde que devidamente qualificado e autorizado pelo comando, respeitadas as prescrições da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 9º O inciso I do §3º do Art. 51 da Lei Municipal nº 3.926/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 3ºO conceito atribuído ao comportamento do servidor da Guarda Municipal de Garanhuns, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:

I - os fins dos artigos 168, inciso I, e 169, Paragrafo Único, ambos desta lei;

Art. 10 O §1º do Art. 66 da Lei Municipal nº 3.926/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 66.

§ 1ºQuando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em exercício.

Art. 11 O caput do Art. 125 da Lei Municipal nº 3.926/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. É competência da Comissão Corregedora da Guarda Municipal ou órgão substituto, sob a Presidência do Secretário Vinculado:

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I e II do art. 21 da Lei Municipal 3.926/2013, art.2º da Lei Municipal nº 4.001/2014, art. 4º da Lei Municipal nº 3.927/2013 e o art. 1º da Lei Municipal nº 4.099/2014.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 07 de Junho de 2016.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C4838409

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1001/2016-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA IZABEL MARQUES, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 832, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2014 a 01/04/2015 com vigência a partir de 02/05/2016 a 31/05/2016.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de abril de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:13E8DD1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1002/2016-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DE FATIMA DA SILVA ARRUDA, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 90199, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 05/04/2015 a 05/04/2016 com vigência a partir de 02/05/2016 a 31/05/2016.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de abril de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1DEE4B19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1003/2016-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUZIA ARAUJO MATIAS, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 90152, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2016 com vigência a partir de 02/05/2016 a 31/05/2016.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de abril de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:389E8091

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1004/2016-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA LUCINEIDE ALVES HERCULANO, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 2541, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2015 a 02/01/2016 com vigência a partir de 02/05/2016 a 31/05/2016.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de abril de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4031459A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1005/2016-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOÃO CLAUDIO DE ANDRADE SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 90113, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 07/01/2015 a 07/01/2016 com vigência a partir de 02/05/2016 a 31/05/2016.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de abril de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2D8AB6A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1006/2016-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CLEONICE CANDIDO LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 90172, lotado(a) na **Secretaria de**